

LEI Nº 2.152/2007, de 06 de novembro de 2007.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR ACORDO JUDICIAL EM AÇÕES DE COBRANÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DIOMAR BEGNINI, Prefeito Municipal de Catanduvas-SC, no uso de suas atribuições Legais, que a Lei lhe confere, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Legislativo Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo judicial nas ações de cobrança e execuções de sentenças transitadas em julgado promovidas contra a Fazenda Pública Municipal, ajuizadas até 31 de agosto de 2007, e que tenham valor igual ou inferior a 30 (trinta) salários mínimos nacionais, já inclusos eventuais encargos financeiros e honorários advocatícios.

§ 1º. Se o valor do débito ultrapassar o estabelecido no *caput*, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório.

§ 2º. É facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente e optar pelo pagamento na forma prevista nesta Lei.

§ 3º. A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista nesta Lei implica em renúncia do restante dos créditos porventura remanescentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

§ 4º. O pagamento na forma prevista nesta Lei implica quitação total da obrigação e determina a extinção do processo.

Art. 2º. Os valores acordados poderão ser pagos ou parcelados em até 12 (doze) meses, sem juros e correção monetária, sendo que a parcela máxima não poderá exceder a R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Art. 3º. O empenhamento dos valores acordados ficarão limitados as dotações orçamentárias existentes no orçamento e a disponibilidade financeira do Município, no exercício

Art. 4º. O Município reservará anualmente no mínimo 1,0% (um por cento) de sua receita líquida para pagamento de precatórios, RPV's e obrigações decorrentes de acordos judiciais.

Art. 5º. Fica ainda autorizada a compensação das obrigações devidas pela Fazenda Pública Municipal com créditos fiscais vencidos até a data do pagamento.

Art. 6º. Os acordos celebrados nos termos desta Lei obedecerão à ordem cronológica do protocolo das propostas, tendo preferência entre si àquelas que oferecerem maior vantagem financeira ao erário público.

Art. 7º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas anualmente no Orçamento Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Catanduvas-SC, 06 de novembro de 2007.

DIOMAR BEGNINI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por esta Secretaria em 06 de novembro de 2007.

RUDI ELISEU DEPINÉ

Sec. Mun. De Administração, Gestão e Planejamento